AUMENTO DE PENSÕES

QUAL A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL?

O aumento das pensões para 2024 observa os princípios estabelecidos na Lei n.º 52/2007, de 31 de agosto, e na Portaria n.º 424/2023, de 11 de dezembro.

QUAL O VALOR DA ATUALIZAÇÃO PARA 2024?

De harmonia com os critérios estabelecidos na legislação anteriormente referida, em 2023 as pensões de aposentação e de reforma do regime de proteção social convergente são atualizadas nos seguintes termos:

Remuneração considerada no cálculo	Valor da pensão em 2023-12-31	Percentagem de aumento em 2024	Valor mínimo do aumento
2022 ou anterior	Até € 1 018,52	6%	€ 18,08 (para pensões de valor superior a € 301,40)
	De € 1 018,53 e € 3 055,56	5,65%	€ 61,11
	De € 3 055,57 e € 6 111,12	5%	€ 172,64
	Superior a € 6 111,12 (desde que calculadas com base nas remunerações posteriores a 1993 e na totalidade da carreira contributiva)	5%	-
	Superior a € 6 111,12 (restantes)	Sem aumento	-
2023	Irrelevante	Sem aumento	-

Relativamente às pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras pagas pela Caixa Geral de Aposentações fixadas com base em pensões de aposentação ou de reforma calculadas até 2022-12-31, resulta o seguinte:

 As atualizadas de acordo com as regras do regime geral da segurança social (pensões atribuídas por óbito de subscritor inscrito a partir de 1993-09-01, salvo se aposentado até 2005-12-31) passam a ter o valor correspondente à quota-parte que compete aos seus titulares da pensão de aposentação, após o aumento desta nos termos indicados no quadro anterior;

 As restantes, atualizadas de acordo com as regras do regime de protecção social convergente, são aumentadas de acordo com o quadro seguinte:

Remuneração considerada no cálculo (da correspondente pensão de aposentação ou reforma)	Valor global da pensão em 2023-12-31	Percentagem de aumento em 2024	Valor mínimo do aumento
	Até € 509,26	6%	-
2022 ou anterior	De € 509,27 e € 1 527,78	5,65%	€ 30,56
	Superior a € 1 527,78	5%	€ 86,32
2023	Irrelevante	Sem aumento	-

 Os valores mínimos garantidos às pensões de aposentação, reforma e invalidez e globais de sobrevivência (independentemente do seu regime de atualização) pagas pela CGA, em função do tempo de serviço considerado no respectivo cálculo, são aumentados em 6%, a que corresponde a seguinte tabela:

(Em euros)

Tempo de serviço	Pensões de aposentação, reforma e invalidez	Pensões de sobrevivência (montante global)
De 5 até 12 anos	298,58	149,29
Mais de 12 e até 18 anos	311,21	155,61
Mais de 18 e até 24 anos	332,68	166,34
Mais de 24 e até 30 anos	372,29	186,15
Mais de 30 anos	493,27	246,64

 A regra da atualização das pensões a partir do 2.º ano seguinte ao da sua atribuição não é impeditiva da sua elevação para os valores mínimos garantidos referidos no quadro anterior. Os aposentados, os reformados e os demais pensionistas da CGA, bem como os funcionários que se encontrem na situação de reserva e desligados do serviço aguardando aposentação ou reforma, com excepção do pessoal que no ano de passagem a qualquer das referidas situações receba subsídio de férias, têm direito a receber, em cada ano civil, um 14.º mês, pagável em julho, de montante igual à pensão que perceberem nesse mês.

O abono do 14.º mês será pago pela CGA ou pela entidade de que dependa o interessado, consoante se encontre, respetivamente, na situação de pensionista ou na situação de reserva ou no ano da desligação a aguardar aposentação ou reforma.